



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 343 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Câmara Municipal de Arapeí, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 429,58 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), creditado diretamente em seus holerites, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-la.

Artigo 3º - O auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;
- V – não configura rendimento tributável;
- VI – não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08 de Março de 2013.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08/03/13.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos